



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO - PAJX

PROCESSO LICITATÓRIO N. 066/2021/PMX.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012-A/2021/FMS.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
DE SAÚDE (MÉDICOS E ENFERMEIROS). SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA.

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação para a contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de saúde (médicos e enfermeiros), em razão da situação emergencial declarada através do Decreto n.º 142/2021 em razão do aumento de casos confirmados de infectados pela COVID-19 no município.

Recursos orçamentários comprovados nos autos. Foi realizada cotação eletrônica de preços. Consta dos autos Justificativa de Dispensa de Licitação, que consta a realização de pesquisa de mercado com justificativa de escolha da empresa e preços.

É o breve relatório.

Cumpra a esta procuradoria analisar a legalidade da contratação direta de acordo com o permissivo do artigo 24, IV da Lei de Licitações.

Noticia o processo administrativo a urgência da contratação direta, tendo em vista o estado de emergência declarado através do Decreto n.º 142/2021, em razão ao grande número de casos confirmados de pessoas infectadas pelo novo CORONAVIRUS no município.

Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010, Xinguara
Fone: (94) 3426-2500/4384 – E-mail: prefeituradexinguara@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Considerando os pressupostos fáticos lançados no processo administrativo, verifica-se que a administração se encontra em situação emergencial capaz de justificar a dispensa do certame licitatório tendo em vista o risco de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, nos termos do permissivo legal (art. 24, IV da Lei de licitações).

ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL, leciona que a emergência, "verbis": "é (...) caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas". (Citado na Obra Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, Ed. Malheiros, São Paulo, 3ª edição, p.49).

Ademais, é importante destacar que o objeto da contratação está ligado diretamente à situação emergencial, sendo pertinente a contratação para combater a emergência.

Quanto ao prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, assinalo que a contratação direta deve ocorrer dentro dos limites da situação emergencial decretada, atentando-se ao prazo contados a partir da decretação da situação emergencial.

Ante o exposto, certificado que os objetos a serem contratados possuem ligação direta com a situação emergencial, opinamos pelo prosseguimento do procedimento **com a comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos** - art. 26 da Lei de Licitações, determinando ainda a sua formalização através de instrumento contratual (art. 62 da Lei de Licitações), bem como dar cumprimento à Resolução nº. 11.832/TCM/PA, de 03 de fevereiro de 2015, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo.

Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010, Xinguara
Fone: (94) 3426-2500/4384 – E-mail: prefeituradexinguara@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Importa destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 20 de abril de 2021.

ELOISE VIEIRA DA
SILVA
SOUZA:80312110
278

Assinado de forma digital
por ELOISE VIEIRA DA SILVA
SOUZA:80312110278
Dados: 2021.04.20 11:52:22
-03'00'

Eloise Vieira da Silva Souza
Procuradora Jurídica
Dec. N.º 211/2021

Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 20 de abril de 2021.

ELOISE VIEIRA DA
SILVA
SOUZA:80312110
278

Eloise Vieira da Silva Souza
Procuradora Jurídica
Dec. N.º 211/2021